

PORTARIA N.º1855-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040040/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Fernandes Pinheiro Correa

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93453447

PORTARIA N.º1856-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300039921/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabio Murilo Freitas dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA HLX FLEX Pas/Automovel 9BD17241C53121914

PORTARIA N.º1857-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040032/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Idalina Ferreira da Paixão e Silva

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z02B164712

PORTARIA N.º1858-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300039131/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nildezir Paulo Nascimento Oliveira

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73246602

PORTARIA N.º1859-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040903/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Assis da Gama

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05XX1P135467

PORTARIA N.º1860-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040792/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio Marcio Monteiro de Brito

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Mis/Automovel 9BWCA15X5YP103333

PORTARIA N.º1861-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040598/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcio Ailan Moura Lobo

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC68Z0YC213544

PORTARIA N.º1862-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040571/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Sarmento de Azevedo

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146242337006

PORTARIA N.º1863-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 0420087300074599/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edimar Carneiro Pinto da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL ESPECIAL Pas/Automovel 9BWZZZ377YP024508

PORTARIA N.º1864-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040326/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rildo Carlos Pereira de Araujo

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808B145569

PORTARIA N.º1865-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040300/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ranier Cavalcante Correa

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808B146882

PORTARIA N.º1866-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040709/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos da Costa Coelho

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83342998

PORTARIA N.º1867-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040695/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agenor Vieira da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A63186616

PORTARIA N.º1868-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040687/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Clayton Junior Brandao Marcal

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83343196

PORTARIA N.º1869-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040563/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Batista Alves de Freitas

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140A72794525

PORTARIA N.º1870-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040393/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilton Antonio Lima da Silva Matos

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G72794775

PORTARIA N.º1871-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040210/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Soares Ferraz

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73344254

PORTARIA N.º1872-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/07/2008 - PROC N.º 1920087300040520/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro do Rosario Ferreira

Marca Tipo Chassi

VW/FOX 1.6 PLUS Pas/Automovel 9BWKB05Z084043984

ACÓRDÃO Nº1958**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1958 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3990 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000458-9). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação, quando a redução procedida a quando do julgamento singular foi aplicada norma editada posteriormente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. 3. A retroatividade benéfica do inciso II, alínea "c", do art. 106, do CTN, será aplicada quando se tratar de penalidade. 4. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008. VOTO

CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

ACÓRDÃO Nº1959**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1959 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3992 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000458-9). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1960**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1960 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3984 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000456-2). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1961**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1961 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3988 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000457-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1962**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1962 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3988 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000456-2). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1953**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1953 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4060 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102007510005020-8). CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Há que se decretar a nulidade de auto de infração e não a sua improcedência, quando faltar motivação ao trabalho fiscal, por falta de ordem de serviço específica para a prática da ação, posto que em momento algum se analisa o mérito da exigência. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, revisando-se de ofício o feito, a fim de se decretar a nulidade do AINF, em preliminar. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1954**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1954 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4062 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052006510000047-0). CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A ausência de documentos que possibilitem a apuração do real valor tributável autoriza o arbitramento pela fiscalização. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, de forma a se restabelecer a autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1955**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1955 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3972 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001250-7). CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa ou atentado ao Princípio da Legalidade quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminares afastadas de forma unânime. 3. Fica sujeito a imposição de penalidade, sem prejuízo da exigência do imposto, o contribuinte que emitir documento fiscal relativo a operações tributadas como isentas ou não tributadas. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 03/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1956**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1956 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3972 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001250-7). CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa ou atentado ao Princípio da Legalidade quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminares afastadas de forma unânime. 3. Fica sujeito a imposição de penalidade, sem prejuízo da exigência do imposto, o contribuinte que emitir documento fiscal relativo a operações tributadas como isentas ou não tributadas. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008.

ACÓRDÃO Nº1957**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1957 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3986 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000457-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação, quando a redução procedida a quando do julgamento singular foi aplicada norma editada posteriormente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. 3. A retroatividade benéfica do inciso II, alínea "c", do art. 106, do CTN, será aplicada quando se tratar de penalidade. 4. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008. VOTO

CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

ACÓRDÃO Nº1958**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1958 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3986 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000457-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação, quando a redução procedida a quando do julgamento singular foi aplicada norma editada posteriormente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. 3. A retroatividade benéfica do inciso II, alínea "c", do art. 106, do CTN, será aplicada quando se tratar de penalidade. 4. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008. VOTO

CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

ACÓRDÃO Nº1959**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1959 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3986 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000457-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação, quando a redução procedida a quando do julgamento singular foi aplicada norma editada posteriormente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. 3. A retroatividade benéfica do inciso II, alínea "c", do art. 106, do CTN, será aplicada quando se tratar de penalidade. 4. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2008. VOTO

CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

ACÓRDÃO Nº1960**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1960 – 2ª CPJ. RECURSO N. 3986 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000457-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIRE